



39 as 41, Minuta do Contrato, folhas 42 as 47, Despacho da Comissão Permanente de Licitação, folhas 48, Parecer Jurídico, folhas 49 as 54, Despacho da Comissão Permanente de Licitação ao Controle Interno, folhas 54.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 006/2021 – DL – PMU.



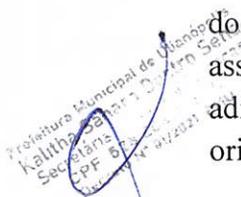
RELATÓRIO:

A solicitação para locação de imóvel está baseada na modalidade de dispensa de licitação, por se tratar de aluguel de imóvel destinado a atender as necessidades do Departamento de Desporto e Projeto Bom de Bola Professor Adauto Coelho.



A Secretaria requerente solicita Processo de Dispensa de Licitação para locação de imóvel situado na Avenida Presidente Vargas nº 739 – Bairro Boa Vista, Cidade Ulianópolis/PA, destinado a atender as necessidades do Departamento de Desporto e Projeto Bom de Bola Professor Adauto Coelho, ao custo mensal de R\$ 3.937,50 (Três mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Foram juntados proposta de preço, documentos pessoais do associado, documentos do imóvel, memorial descritivo do imóvel e certidão negativa do associado junto a Prefeitura Municipal. Os recursos financeiros destinados ao adimplemento da obrigação decorrente da referida Dispensa de licitação são oriundos da função **Programa – 2101 – Projeto Atividade: 1701.101220804.2.091**





Incentivo ao Esporte Amador – Elemento de Despesa: 3.3.90.36.15.

Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, porém a Lei nº 8.666/93, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 24, Inciso X a seguir:

X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU.



Assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU:

“Art. 26 – As dispensas previstas nos § 2.º e § 4.º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8.º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.





Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

IV – Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kathia Sphara Dantas Sena
Secretária
CPF: 028.202.112-01
Declaro em 02/06/2021 P.M.U.

A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo. **No caso específico das**



Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais e ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

Com base no exposto acima, reencaminhamos o Processo à secretaria de origem para ciência e devidas providências.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 02 de junho de 2021.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Decreto Municipal 018/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
Sra. Lucena de Oliveira
Controladoria Geral do Município
CPF: 428.420.932-92



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalbu Sahara Daltro Sena
Secretário
CPF: 024.205.425-42
Decreto Nº 018/2021 P.M.U.